



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls. 012
Proc. 197/12
VISTO

LEI Nº 2.046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar salas para atender filhos de estudantes nas Unidades de Ensino do Município que possuam Curso regular de Educação de Jovens e Adultos-EJA."

Autor: Vereador Aurimar Mansano.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar salas específicas para atendimento aos filhos de estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º As salas ora criadas pelo artigo 1º desta Lei serão destinadas exclusivamente para o atendimento aos filhos de estudantes que estejam devidamente matriculados no Curso Regular de Educação de Jovens e Adultos, somente no período noturno.

Art. 3º O número de vagas a serem disponibilizados em cada sala pelo Poder Executivo aos filhos dos estudantes, assim como o profissional responsável pela respectiva sala obedecerá os mesmos critérios utilizados no atendimento das Unidades de Ensino do Município.

Art. 4º Somente poderão usufruir dos benefícios desta Lei, os estudantes que comprovem presença diária em sala de aula através da folha de frequência de responsabilidade do professor.

Art. 5º Observado pela direção da unidade escolar e presença do filho e ausência do estudante, esta tomará as seguintes medidas:

a) – advertência;

b) – na reincidência, suspensão de 7 dias de aula;

§ 1º Caso o aluno tenha sofrido a pena prevista na alínea "b" deste artigo e, constatada nova infração, o mesmo perderá o direito previsto no artigo 2º desta Lei.

§ 2º Em caso de matrícula em outra unidade escolar que ofereça o curso do EJA, essa não restabelecerá o direito previsto no artigo 2º.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

| | |
|-------|--------|
| Fls. | 013 |
| Proc. | 194/12 |
| VISTO | |

Art. 6º Independente das penalidades previstas nesta Lei, caso seja necessário, a direção da unidade escolar poderá acionar o Conselho Tutelar, que tomará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que achar necessário, em especial, a idade dos filhos dos estudantes que poderão ser atendidos pela presente Lei e as atividades a serem desenvolvidas em sala.

Caraguatatuba, 11 de setembro de 2012.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERIDO
14/09/12
JOM G